



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

Autor Ausente.

S.S.T. 11/11/2017

Presidente. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO
PROTOCOLO Nº 17508/2017

Autor Ausente.

S.S.T., 27/02/18

Presidente. [Signature]

FL 02
PROCL 7508/17

CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO

PROTOCOLO Nº 242/17

Data 02/08/2017

Comunicações Administrativas

PROJETO DE LEI Nº 242/2017

AS COMISSÕES

S.S.T., 31/11/17
PRESIDENTE. [Signature]

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO VETERINÁRIO MÓVEL, PARA CÃES E GATOS, COM INTUITO DE VERMIFUGAÇÃO, VACINAÇÃO, PRIMEIROS SOCORROS, EXAMES E EDUCAÇÃO ATRAVÉS DE CONSCIENTIZAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE OSASCO."

Autor Ausente.

S.S.T. [Signature]

Presidente. [Signature]

A CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO APROVA: Autor Ausente.

S.S.T., 12/12/17

Presidente. [Signature]

Art. 1º Fica instituído no Município de Osasco o serviço público municipal permanente de primeiros socorros, vermifugação e exames de cães e gatos, além do lado educacional a ser realizado através dessa unidade móvel.

§ 1º O serviço de que trata o caput deste artigo disponibilizará unidades móveis (Automotivas) equipadas para a realização de atendimento médico veterinário a animais de pequeno porte, incluindo, coleta de material para exame, vermifugação, vacinação e cirurgias de pequeno porte emergenciais

§ 2º O Poder Público determinará o tipo e a quantidade de veículos suficientes para a consecução das finalidades do serviço de atendimento móvel.

§ 3º Cada veículo contará com equipe composta por cirurgião, assistente, motorista e educador, tantos quanto se fizerem necessários para a prestação do serviço.

§ 4º Será também objetivo do projeto a conscientização da população sobre a guarda responsável, zoonoses, saúde pública, vacinação, vermifugação, primeiros socorros simples e exames.

Art. 2º Cabe ao veterinário avaliar o animal antes de se decidir por realizar a cirurgia.

Art. 3º A campanha permanente priorizará as áreas onde for constatado maior número de animais e de população com baixa renda

Art. 4º A Municipalidade, através de meios de comunicação e outros, deverá informar os locais e conscientizar a população de que o Serviço de Atendimento Médico Veterinário Móvel será realizado no bairro, ou na respectiva comunidade, com a antecedência de 30 (TRINTA) dias.

APROVADO EM [Signature]
DISCUSSÃO

S.S.T. 12/11/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO - CNPJ: 50.920.121/0001-32

PRESIDENTE. [Signature]
GABINETE DO VEREADOR RALFI

RUA MACHADO DE ASSIS, 645, APTO 74, CENTRO, OSASCO-SP, 6018030 Tel: (11)3699-9158

www.osasco.sp.leg.br - ralfi@osasco.sp.leg.br

De: Seção de Comunicações Administrativas

Para: Seção de Expediente Legislativo

Data 02/08/17

Am

PROCURADOR GERAL

122

Assessoria

122

122

122



Câmara Municipal de
Estado de São Paulo

FL. 03
Processo 17.506/17
Osasco
Comissão Administrativa

§ 1º O cadastro e o itinerário estarão disponíveis em site próprio, com programação, links e informações disponíveis a população municipal.

Art. 5º Concomitante à relação dos atendimentos será realizado seminário de Guarda Responsável e de Bem-Estar Animal.

§ 1º A população será conscientizada da importância, da vacinação, da prevenção de doenças, da posse responsável, das necessidades básicas do animal, como alimentação, hidratação, bem-estar geral e será esclarecida sobre as suas principais dúvidas.

§ 2º A unidade móvel deverá estar equipada com os instrumentos e materiais indispensáveis para a realização do seminário.

Art. 6º Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênio e ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 90 (NOVENTA) dias, contados de sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Tiradentes, 1 de agosto de 2017.

RALFI
VEREADOR



JUSTIFICATIVA

O Serviço de Atendimento Médico Veterinário Móvel, terá como objetivo atender os primeiros socorros dos animais em sofrimento, executando procedimento simples, vermifugação, vacinação, exames para doenças epidemiológicas e de zoonose, além de ministrar conteúdos relacionados a educação, conscientizando a população sobre a guarda responsável, zoonoses e saúde pública, no Município de Osasco, adotando medidas para efetivação do assunto tratado.

O Serviço de Atendimento Médico Veterinário Móvel, tem como objetivo facilitar as famílias mais carentes, que não dispõem de recursos financeiros, nem veículo próprio, para levar seus animais até uma clínica veterinária, daí a importância de se implantar esse serviço no município.

Os primeiros socorros para os procedimentos simples são extremamente necessários, pois estabilizam as dificuldades momentâneas que os animais poderão estar passando, acalmando seus proprietários e diminuindo possíveis problemas futuros.

O Serviço de Atendimento Médico Veterinário Móvel, poderá ser em Van, Micro-ônibus ou ônibus equipado, que leve os instrumentos necessários a viabilizar o projeto itinerante, uma equipe médico veterinária, composta por cirurgião veterinário, assistentes com conhecimentos veterinários, motorista e educador, com intuito de suprir as necessidades de auxílio para a demanda das intervenções. As quantidades de profissionais serão definidas conforme a demanda.

Considerando-se os bairros, a campanha permanente priorizará as áreas onde for constatado maior número de animais e dando prioridade para áreas carentes.

A municipalidade, através de meios de comunicação e outros, deverá informar os locais e conscientizar a população de que o projeto será realizado no bairro, ou na respectiva comunidade, com a antecedência de 30 (TRINTA) dias.

Fica aberta a possibilidade de ingresso de empresas privadas com interesse de patrocinar, com vacinas, vermífugos, instrumentos cirúrgicos entre outros benefícios que venham a desonerar o incentivo da Prefeitura de Osasco.

Conseqüentemente, em se considerando o veículo, propriamente dito, o escolhido para o projeto, constata-se que os custos para sua efetiva realização são viáveis para este Município.



FL. 03
Processo 17506/17
Comunicações Administrativas

Câmara Municipal de Osasco
Estado de São Paulo

Diante do exposto, verificado o relevante interesse público e social demonstrado na presente proposta, solicito e espero o apoio de todos os Nobres Vereadores desta Câmara Municipal para a sua aprovação.

Sala das Sessões Tiradentes, 1 de agosto de 2017.

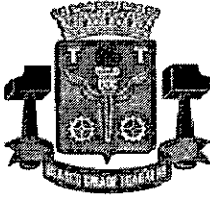
RALFI
VEREADOR

DIGITALIZADO

03/08/17

lluc

Seção de Expediente Legislativo



Câmara Municipal de Osasco
Estado de São Paulo

6
9

Osasco, 03 de agosto de 2017.

A
Seção de Comissões
A/C.: Sra. Chefe

Ref.: Projeto de Lei n. 242/2017 – RALFI RAFAEL DA SILVA – Dispõe sobre a criação do Serviço de Atendimento Médico Veterinário Móvel, para cães e gatos, com intuito de vermifugação, vacinação, primeiros socorros, exames e educação através de conscientização, no Município de Osasco.

Encaminho o projeto em epígrafe para verificação nos termos do artigo 192 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Osasco e posterior informação a esta presidência. Ainda nos termos do artigo 192, não havendo nada que obste seu prosseguimento, remeta-se o auto:

1. A Comissão de Constituição e Justiça para análise e deliberação, caso seja dada continuidade encaminhar para;
2. A Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente e Defesa dos Direitos do consumidor de Serviços Públicos Municipais, caso seja dado continuidade encaminhar por fim para;
3. A Comissão de Economia e Finanças.

Concluída as instruções acima, retorne os autos à Seção de Expediente Legislativo para providências.

Atenciosamente,


Dr. Elissandro Lindoso
Presidente

REMESSA

Nesta data faço remessa deste processo

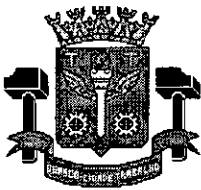
à Comissão Constituição
Justiça Osasco 8/8/17
Seção das Comissões

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr Relator [Signature]
Prazo _____ Dias
Parecer _____
Osasco _____
Presidente da Comissão _____

CMO - Gabinete Dra. Regia
Protocolo _____
Data 09/08/17
Assinatura [Signature]





Câmara Municipal de Osasco
ESTADO DE SÃO PAULO

• f
}

EMENDA Nº 1 ao Projeto de Lei nº 242/2017

Emenda aprovada em 12 (13 sim)
Discussão: A Comissão de Justiça
e Redação para providências
S. S. T., 19/08/2017
PRESIDENTE.

“ Altera o § 1º para Parágrafo único do Art. 4º e altera o artigo 9º do Projeto de Lei nº 242/2017

Art. 1º - O Parágrafo único do Art. 4º do Projeto de Lei nº 242/2017, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 4º - “omissis”

“Parágrafo único. O cadastro e o itinerários estarão disponíveis em site próprio, com programação, links e informações disponíveis a população municipal. ”

Art. 2º - O Art. 9º do Projeto de Lei nº 242/2017, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. ”

Sala das Sessões Tiradentes, 15 de agosto de 2017


RALFI RAFAEL DA SILVA
VEREADOR

Justificativa

A presente emenda visa adequar as técnicas legislativa.

10:15 15/08/2017 00:30:14 CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO



Comissão de: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Processo n.º: 17506/2017

Parecer nº: 449/2017

PROJETO DE LEI N.º 242/2017

Relatora: RÉGIA MARIA GOUVEIA SARMENTO

Senhor Presidente:

Vem a esta Comissão, o Projeto de Lei N.º 242/2017, de autoria do Vereador Ralfi Rafael da Silva para análise e parecer.

Trata-se da Ementa que *Dispõe sobre a criação do serviço de Atendimento Médico Veterinário Móvel, para cães e gatos, com intuito de vermifugação, vacinação, primeiros socorros, exames e educação através de conscientização, no Município de Osasco.*

Assim, sob o aspecto legal, somos de parecer **favorável** ao presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 15 de agosto de 2017.

DRA. RÉGIA MARIA GOUVEIA SARMENTO
Relatora

Gab. Dra. Régia

Comissão de CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Aprova e recomenda o parecer da Sra. Relatora
Sala das Comissões, 15 de agosto de 2017.

-Presidente-

-Relatora-



fl.:	9
proc.:	5

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Osasco

Comissão de: POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE E DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

Processo n° 17506/2017

Parecer n.º: 563/2017

PROJETO DE LEI N° 242/2017

RELATOR: REGINALDO OLIVEIRA DE ALMEIDA

Senhor Presidente:

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei n° 242/2017, de autoria do Vereador Ralfi Rafael da Silva, para análise e parecer.

Trata-se de matéria que dispõe a criação do serviço de atendimento médico veterinário móvel, para cães e gatos, com intuito de vermifugação, vacinação, primeiros socorros, exames e educação através de conscientização, no Município de Osasco.

No que tange à competência desta Comissão, somos de *parecer favorável* ao presente ao Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 05 de setembro de 2017.

REGINALDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Relator

Comissão de *POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE E DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.*

Aprova e recomenda o parecer do Sr. Relator
Sala das Comissões, 05 de setembro de 2017

-Presidente.

-Relator

REMESSA

Nesta data faço remessa deste processo

à Comissão Economia

Osasco 6/9/17

[Signature]
Seção das Comissões

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr Relator Alex

Prazo _____ Dias

Parecer _____

Osasco 14/09/2012

[Signature]
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Osasco
ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de: **ECONOMIA E FINANÇAS**
Processo nº: 17506/2017

Parecer nº: 661/2017

PROJETO DE LEI Nº 242/2017.

Relator: ALEX SANDRO DE SOUZA SÁ

Senhor Presidente,

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei nº 242/2017, de autoria do Nobre Vereador Batista de Sousa Moreira, para análise e parecer.

Trata-se de matéria que “*Dispõe sobre a criação do Serviço de Atendimento Médico Veterinário Móvel, para cães e gatos, com intuito de vermifugação, vacinação, primeiros socorros, exames e educação através de conscientização, no Município de Osasco.*”

Dentro da competência desta Comissão, somos de parecer favorável ao presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 21 de Setembro de 2017

ALEX SANDRO DE SOUZA SÁ
Relator

Comissão de ECONOMIA E FINANÇAS
Aprova e recomenda o parecer do Sr. Relator
Sala das Comissões, 21 de Setembro de 2017.

JEFERSON RICARDO DA SILVA-PRESIDENTE

ALEX SANDRO DE SOUZA SÁ - RELATOR

BATISTA DE SOUZA MOREIRA

PAULO CÉSAR DIAS DOS REIS

DR. RALFI RAFAEL DA SILVA

Ao Expediente Legislativo
PRONTO PARA PAUTAR

21/9/17

Isabel

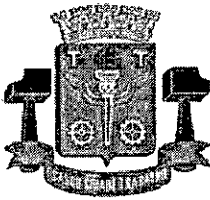
Seção das Comissões

DIGITALIZADO

22/09/17

DD.

Seção de Expediente Legislativo



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

Comissão de: **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Processo n.º 17506/2017

Parecer n.º: 744/2017

PROJETO DE LEI Nº 242/2017

Relatora: DOUTORA RÉGIA MARIA GOUVEIA SARMENTO

Senhor Presidente:

Atendendo às disposições regimentais, apresento a **REDAÇÃO** ao Projeto de Lei nº 242/2017, da seguinte forma:

(114/117)
APROVADO EM 22
DISCUSSÃO
S.S.T., 10/5/2018
PRESIDENTE.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO VETERINÁRIO MÓVEL, PARA CÃES E GATOS, COM INTUITO DE VERMIFUGAÇÃO, VACINAÇÃO, PRIMEIROS SOCORROS, EXAMES E EDUCAÇÃO ATRAVÉS DE CONSCIENTIZAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE OSASCO."

A Câmara Municipal de Osasco aprova:

Art. 1º Fica instituído no Município de Osasco o serviço público municipal permanente de primeiros socorros, vermifugação e exames de cães e gatos, além do lado educacional a ser realizado através dessa unidade móvel.

§ 1º O serviço de que trata o caput deste artigo disponibilizará unidades móveis (Automotivas) equipadas para a realização de atendimento médico veterinário a animais de pequeno porte, incluindo, coleta de material para exame, vermifugação, vacinação e cirurgias de pequeno porte emergenciais

§ 2º O Poder Público determinará o tipo e a quantidade de veículos suficientes para a consecução das finalidades do serviço de atendimento móvel.

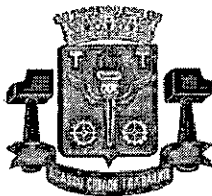
§ 3º Cada veículo contará com equipe composta por cirurgião, assistente, motorista e educador, tantos quanto se fizerem necessários para a prestação do serviço.

§ 4º Será também objetivo do projeto a conscientização da população sobre a guarda responsável, zoonoses, saúde pública, vacinação, vermifugação, primeiros socorros simples e exames.

Art. 2º Cabe ao veterinário avaliar o animal antes de se decidir por realizar a cirurgia.

Art. 3º A campanha permanente priorizará as áreas onde for constatado maior número de animais e de população com baixa renda

Art. 4º A Municipalidade, através de meios de comunicação e outros, deverá informar os locais e conscientizar a população de que o Serviço de Atendimento Médico Veterinário Móvel será realizado no bairro, ou na respectiva comunidade, com a antecedência de 30 (TRINTA) dias.



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

Parágrafo único. O cadastro e o itinerário estarão disponíveis em site próprio, com programação, links e informações disponíveis a população municipal.

Art. 5º Concomitante à relação dos atendimentos será realizado seminário de Guarda Responsável e de Bem-Estar Animal.

§ 1º A população será conscientizada da importância, da vacinação, da prevenção de doenças, da posse responsável, das necessidades básicas do animal, como alimentação, hidratação, bem-estar geral e será esclarecida sobre as suas principais dúvidas.

§ 2º A unidade móvel deverá estar equipada com os instrumentos e materiais indispensáveis para a realização do seminário.

Art. 6º Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênio e ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 90 (NOVENTA) dias, contados de sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2017


DOUTORA RÉGIA MARIA GOUVEIA SARMENTO
Relatora

Comissão de CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Aprova e recomenda o parecer da Sra. Relatora
Sala das Comissões, 17 de outubro de 2017


-Presidente-



-Relator-



Câmara Municipal de Osasco

ESTADO DE SÃO PAULO

FL. _____
Processo 09484/18

APROVADO EM
DISCUSSÃO ÚNICA
S.S.T. 10 de Maio 2018
PRESIDENTE. 

REQUERIMENTO N.º 09 /2018

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES,

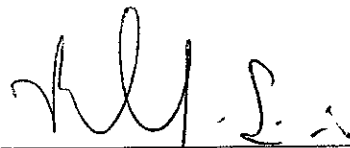
Requeiro à Mesa, observadas as formalidades regimentais, a inversão da pauta da Ordem do Dia da presente Sessão, para que

o(a) PL 242/2017

_____ seja(m) apreciado(s) com PRÉFÉ

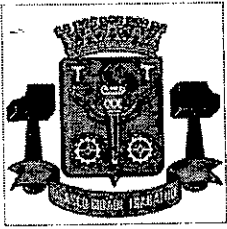
RENUN

Sala das Sessões "Tiradentes", 10 de MAIO de 2018.



Vereador(a)

RALF



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 19/2018

ELISSANDRO MARCIO SILVA LINDOSO, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Osasco, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz publicar o seguinte Autógrafo de Lei:

A CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO RESOLVE:

APROVAR com outra redação, nos termos o Projeto de Lei nº 242/2017, referente ao Processo nº 17506/2017, de autoria do Sr. Vereador Ralfi Rafael da Silva, a saber:

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO VETERINÁRIO MÓVEL, PARA CÃES E GATOS, COM INTUITO DE VERMIFUGAÇÃO, VACINAÇÃO, PRIMEIROS SOCORROS, EXAMES E EDUCAÇÃO ATRAVÉS DE CONSCIENTIZAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE OSASCO."

A CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO APROVA:

Art. 1º Fica instituído no Município de Osasco o serviço público municipal permanente de primeiros socorros, vermifugação e exames de cães e gatos, além do lado educacional a ser realizado através dessa unidade móvel.

§ 1º O serviço de que trata o *caput* deste artigo disponibilizará unidades móveis (Automotivas) equipadas para a realização de atendimento médico veterinário a animais de pequeno porte, incluindo, coleta de material para exame, vermifugação, vacinação e cirurgias de pequeno porte emergenciais.

§ 2º O Poder Público determinará o tipo e a quantidade de veículos suficientes para a consecução das finalidades do serviço de atendimento móvel.

§ 3º Cada veículo contará com equipe composta por cirurgião, assistente, motorista e educador, tantos quanto se fizerem necessários para a prestação do serviço.

§ 4º Será também objetivo do projeto a conscientização da população sobre a guarda responsável, zoonoses, saúde pública, vacinação, vermifugação, primeiros socorros simples e exames.



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

Art. 2º Cabe ao veterinário avaliar o animal antes de se decidir por realizar a cirurgia.

Art. 3º A campanha permanente priorizará as áreas onde for constatado maior número de animais e de população com baixa renda.

Art. 4º A Municipalidade, através de meios de comunicação e outros, deverá informar os locais e conscientizar a população de que o Serviço de Atendimento Médico Veterinário Móvel será realizado no bairro, ou na respectiva comunidade, com a antecedência de 30 (TRINTA) dias.

Parágrafo único. O cadastro e o itinerário estarão disponíveis em site próprio, com programação, links e informações disponíveis a população municipal.

Art. 5º Concomitante à relação dos atendimentos será realizado seminário de Guarda Responsável e de Bem-Estar Animal.

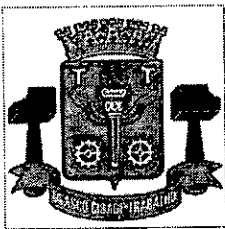
§ 1º A população será conscientizada da importância, da vacinação, da prevenção de doenças, da posse responsável, das necessidades básicas do animal, como alimentação, hidratação, bem-estar geral e será esclarecida sobre as suas principais dúvidas.

§ 2º A unidade móvel deverá estar equipada com os instrumentos e materiais indispensáveis para a realização do seminário.

Art. 6º Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênio e ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 90 (NOVENTA) dias, contados de sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Osasco

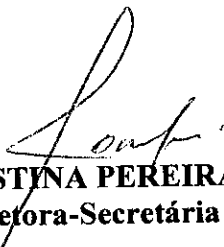
Estado de São Paulo

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Tiradentes, 10 de maio de 2018.

DR. ELISSANDRO LINDOSO
Presidente

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Osasco e publicada por edital afixado no lugar de costume, dentro do prazo legal. Secretaria da Câmara Municipal de Osasco, 11 de maio de 2018, Ano LVII da Emancipação.


MÔNICA CRISTINA PEREIRA DE GODOY
Diretora-Secretária



Câmara Municipal de Osasco
Estado de São Paulo
AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2018

ELISSANDRO MARCIO SILVA LINDOSO, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Osasco, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz publicar o seguinte Autógrafo de Lei:

A CAMARA MUNICIPAL DE OSASCO RESOLVE

APROVAR, nos termos, o Projeto de Lei Complementar nº 24/2017, referente ao Processo nº 19935/2017, de autoria do Vereador Alex Sandro de Souza Sá, a saber:

“Autoriza a isenção ou remissão de imposto predial e territorial urbano – IPTU – aos proprietários de imóveis residenciais e não residenciais atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de Osasco”.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Osasco, o Programa IPTU CIDADÃO, cujo objetivo é conceder isenção ou remissão do Imposto Predial e territorial Urbano (IPTU) incidente sobre imóveis edificadas atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no município de Osasco.

Parágrafo único. Os benefícios serão concedidos em relação ao crédito tributário relativo ao exercício seguinte ao da ocorrência da enchente ou alagamento.

Art. 2º A decisão da autoridade administrativa que conceder a remissão revista no art.1º implicará a restituição das importâncias recolhidas a título de IPTU, na forma regulamentar.

Art. 3º Para efeito de concessão dos benefícios de que se trata esta Lei Complementar, a administração pública elaborará relatórios com relação dos imóveis edificadas afetados por enchentes e alagamentos.

§ 1º Consideram-se, para os efeitos desta Lei, imóveis atingidos por enchentes e alagamentos aqueles edificadas que sofreram danos físicos ou nas instalações elétricas ou hidráulicas, decorrentes da invasão das águas.

§ 2º Serão considerados também, para os efeitos desta Lei, os danos com a destruição de alimentos, móveis ou eletrodomésticos.

§ 3º Os relatórios elaborados pela administração pública, na forma regulamentar, serão encaminhados à Secretaria de Finanças, que os adotará como fundamento para os despachos concessivos dos benefícios.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo


Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei Complementar ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Tiradentes, 10 de maio de 2018.


DR. ELISSANDRO LINBOSO
Presidente

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Osasco e publicada por edital afixado no lugar de costume, dentro do prazo legal. Secretaria da Câmara Municipal de Osasco, 11 de maio de 2018, Ano LVII da Emancipação.


MÔNICA CRISTINA PEREIRA DE GODOY
Diretora-Secretária



Câmara Municipal de Osasco
Estado de São Paulo

FL. 04
Processo 10930/17
Comunicações Administrativas

JUSTIFICATIVA

É possível, sim, acionar a prefeitura, principalmente em decorrência das enchentes, mas as ações são demoradas. A prefeitura recorre em todas as instâncias, e a população aflita, fica com a perspectiva de perder a ação.

E como ficam os danos morais que essa população sofre, perdem utensílios, roupas e eletrodomésticos em uma inundação?

Os moradores da Zona Norte são sempre surpreendidos com as enchentes decorrentes das chuvas do verão, haja vista o apresentador Datena para noticiar, chegando a atingir, em alguns janeiros e fevereiro, até um metro de altura no interior de suas residências.

Alguns administradores da nossa cidade alegam, como justificativas, que as chuvas são excepcionalmente intensas em janeiro e fevereiro, quando ocorrem as tragédias na nossa cidade, deixando essa população amargando com os prejuízos, e para eles, administradores, consideram o fato um mero aborrecimento. Mas os moradores argumentam que falta política pública para evitar as enchentes.

E o povo, com toda razão de fato e de direito, declaram que a prefeitura é negligente, uma vez que as obras de combate às enchentes foram insuficientes para pôr fim às constantes inundações na região.

No caso do nosso município trata-se de conduta omissiva do Poder Público, em que tinha o dever de agir, mas não o fez, caracterizando a chamada falta de serviço, a aplicar-se, neste caso, a teoria subjetiva da responsabilidade civil.

Enquanto não temos uma definição concreta que ponha fim a esses aborrecimentos, no mínimo, devemos isentar essa população da cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano, tributo que é pago sobre um imóvel ou terreno, cuja cobrança é determinada pelo Artigo 156 da Constituição Federal.

Todo o dinheiro que é arrecadado com a cobrança vai para os cofres da Prefeitura, que o usa para custear despesas municipais.

Face ao exposto, contando com a cordial atenção dos nobres Edis com assento nesta Casa de Leis, solicito apreciação do presente Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões Tiradentes, 18 de setembro de 2017.

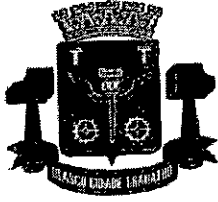
ALEX DA ACADEMIA
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO - CNPJ: 50.520.121/0001-32

GABINETE DO VEREADOR ALEX DA ACADEMIA

AVENIDA DOS AUTONOMISTAS, 2607, Sala 17 - 2º Andar, CENTRO, OSASCO-SP, 06090905 Tel: (11)3699- 9185

www.osasco.sp.leg.br - alex@osasco.sp.leg.br



Câmara Municipal de Osasco
Estado de São Paulo

Ofício Nº 344/2018

Osasco, 15 de maio de 2018

Assunto:

Encaminha
Autógrafo de Lei

Senhor Prefeito:

Para os devidos fins de sanção e promulgação, tenho a grata satisfação de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso Autógrafo de Lei nº 19/2018, referente ao Projeto de Lei nº 242/17 de autoria do ilustre Vereador Ralfi Rafael da Silva.

Atenciosamente


DR. ELISSANDRO LINDOSO
Presidente

Exmo. Senhor
ROGÉRIO LINS WANDERLEY
DD. Prefeito do Município de Osasco
N_e_s_t_a
Proc. 17506/2017



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE ACESSORIA TÉCNICO - LEGISLATIVA

MENSAGEM VETO DATL Nº 10/2018

Osasco, 29 de maio de 2018.

Senhor Presidente,

Serve a presente mensagem para informar a essa Egrégia Câmara, por intermédio de Vossa Excelência, que analisando o Autógrafo de Lei nº 19/2018, referente ao Projeto de Lei nº 242/2017, aprovado por essa Edilidade, e usando da faculdade que me é concedida pelo § 1º, do artigo 42, da Lei Orgânica do Município de Osasco, resolvi vetá-lo na sua integralidade, pelas razões a seguir expostas.

O referido Projeto de Lei instituiria o serviço de atendimento médico veterinário móvel, para cães e gatos, com o intuito de vermifugação, vacinação, primeiros socorros, exames e educação, através da conscientização no âmbito do Município de Osasco.

Em que pesem os meritórios propósitos do Nobre Vereador e a manifesta relevância da matéria, resolvo pelo veto total ao referido Projeto de Lei, que se mostra em desconformidade ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 39:

São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, empregos ou funções públicas, na administração direta e autarquia, além de fundações, ou aumento de suas remunerações;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, empregos ou funções, estabilidade e aposentadoria;

14:51 05/06/2018 00:08:22 CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE ACESSORIA TÉCNICO - LEGISLATIVA

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária e a que autoriza abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;

V - guarda municipal.

A criação do serviço implica na contratação de servidores municipais, bem como na aquisição de unidades móveis equipadas para o atendimento médico e insumos, criando novas atribuições à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Ademais, há aumento de despesa pública prevista sem que haja correspondente indicação dos recursos disponíveis para exercer o encargo criado para o Executivo Municipal.

Assim, o Projeto de Lei aprovado pela edilidade padece de vício insanável, já que cria atribuições às Secretarias Municipais, matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, e, ainda, aumenta despesa sem previsão orçamentária.

Face ao exposto, concluo não ser possível atender ao Autógrafo, razão pela qual resolvo vetá-lo em sua integralidade.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus Ilustres Pares, os meus protestos de consideração e apreço.


ROGÉRIO LINS
Prefeito

Ao Excelentíssimo Vereador

DR. ELISSANDRO MÁRCIO SILVA LINDOSO

Presidente da Câmara Municipal de Osasco



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 19/2018

Folhas nº	02
PA nº	10435/18
Servidor:	Rafael

ELISSANDRO MARCIO SILVA LINDOSO, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Osasco, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz publicar o seguinte Autógrafo de Lei:

A CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO RESOLVE:

APROVAR com outra redação, nos termos o Projeto de Lei nº 242/2017, referente ao Processo nº 17506/2017, de autoria do Sr. Vereador Ralfi Rafael da Silva, a saber:

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO VETERINÁRIO MÓVEL, PARA CÃES E GATOS, COM INTUITO DE VERMIFUGAÇÃO, VACINAÇÃO, PRIMEIROS SOCORROS, EXAMES E EDUCAÇÃO ATRAVÉS DE CONSCIENTIZAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE OSASCO."

A CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO APROVA:

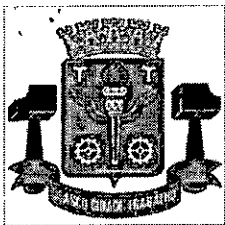
Art. 1º Fica instituído no Município de Osasco o serviço público municipal permanente de primeiros socorros, vermifugação e exames de cães e gatos, além do lado educacional a ser realizado através dessa unidade móvel.

§ 1º O serviço de que trata o *caput* deste artigo disponibilizará unidades móveis (Automotivas) equipadas para a realização de atendimento médico veterinário a animais de pequeno porte, incluindo, coleta de material para exame, vermifugação, vacinação e cirurgias de pequeno porte emergenciais.

§ 2º O Poder Público determinará o tipo e a quantidade de veículos suficientes para a consecução das finalidades do serviço de atendimento móvel.

§ 3º Cada veículo contará com equipe composta por cirurgião, assistente, motorista e educador, tantos quanto se fizerem necessários para a prestação do serviço.

§ 4º Será também objetivo do projeto a conscientização da população sobre a guarda responsável, zoonoses, saúde pública, vacinação, vermifugação, primeiros socorros simples e exames.



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

Folhas nº	03
PA nº	10435/18
Servidor:	Beltona

Art. 2º Cabe ao veterinário avaliar o animal antes de se decidir por realizar a cirurgia.

Art. 3º A campanha permanente priorizará as áreas onde for constatado maior número de animais e de população com baixa renda.

Art. 4º A Municipalidade, através de meios de comunicação e outros, deverá informar os locais e conscientizar a população de que o Serviço de Atendimento Médico Veterinário Móvel será realizado no bairro, ou na respectiva comunidade, com a antecedência de 30 (TRINTA) dias.

Parágrafo único. O cadastro e o itinerário estarão disponíveis em site próprio, com programação, links e informações disponíveis a população municipal.

Art. 5º Concomitante à relação dos atendimentos será realizado seminário de Guarda Responsável e de Bem-Estar Animal.

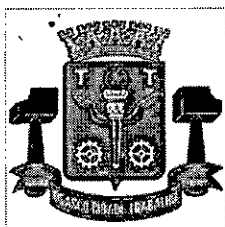
§ 1º A população será conscientizada da importância, da vacinação, da prevenção de doenças, da posse responsável, das necessidades básicas do animal, como alimentação, hidratação, bem-estar geral e será esclarecida sobre as suas principais dúvidas.

§ 2º A unidade móvel deverá estar equipada com os instrumentos e materiais indispensáveis para a realização do seminário.

Art. 6º Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênio e ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 90 (NOVENTA) dias, contados de sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

Folhas nº	04
PA nº	10435/18
Servidor:	Galvora

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Tiradentes, 10 de maio de 2018.


DR. ELISSANDRO LINDOSO
Presidente

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Osasco e publicada por edital afixado no lugar de costume, dentro do prazo legal. Secretaria da Câmara Municipal de Osasco, 11 de maio de 2018, Ano LVII da Emancipação.


MÔNICA CRISTINA PEREIRA DE GODOY
Diretora-Secretária